



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. Os produtos e serviços que compõem o chamado Pacote de Serviços dos **CORREIOS** abrangem tanto os que são monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quanto aqueles equiparados a eles para fins de contratação direta, sendo todos, em dada medida necessários e essenciais, de modo que não se cogita a solução de continuidade na sua prestação sob pena de prejuízos às atividades de rotina das unidades administrativas que compõem esta Corte de Contas, como, por exemplo, a Diretoria de Atos e Execuções, com a demanda constante pelo cumprimento de mandados, citações, notificações, intimações etc.

2.2. No que tange aos custos da contratação, estimou-se, com base no que foi gasto nos dois últimos anos, uma despesa anual média de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), cuja vantajosidade financeira é presumida pela colocação do TCE/RN em uma categoria (OURO) de acordo com a sua faixa de consumo, sem que haja variação entre os clientes enquadrados nessa mesma faixa, isto é, restando assim assegurada a adequação mercadológica; já os serviços e produtos que são próprios do monopólio, sabe-se, são cobrados por tarifas cujos valores são fixados pelo Ministério das Comunicações com validade para todos os usuários.

3. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS:

3.1. Espera-se que seja assegurada a continuidade na prestação dos serviços e fornecimento de produtos dos **CORREIOS**, já experimentada ao longo dos últimos anos, pelo TCE/RN, em que a contratação afim não registrou queixas quanto à qualidade; além do benefício esperado com o alcance e capilaridade territorial própria dos **CORREIOS** para cumprimento do objeto.



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

4.1. Em conformidade com o entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão da ADPF nº 46-7/DF, a contratação do Pacote de Serviços dos CORREIOS, compreendendo a prestação dos serviços postais e de logística, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, enquadra-se na hipótese do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O Pacote de Serviços dos CORREIOS compreende os serviços alcançados pelo monopólio, tais como: carta-ouro; e-carta-ouro; telegrama; e-carta simples; e-carta registrada; e-carta registrada com ar digital e; mais além, também compreende os serviços de logística, equiparados àqueles, como os serviços de PAC e SEDEX, nas suas diversas modalidades.

5.2. As condições para a utilização dos serviços em questão é estabelecida no Termo de Condições Comerciais, disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

6. DO CONTRATO:

6.1. A contratação do Pacote de Serviços dos CORREIOS é formalizado, por regra, com a assinatura de um termo de adesão, caso em que as suas cláusulas e condições, em princípio, não são objeto de discussão entre as partes; nesse sentido, registre-se que são definidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: execução dos serviços; obrigações das partes; remuneração, reajuste e reequilíbrio; condições de pagamento; hipóteses de rescisão etc.

6.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, será de 60 (sessenta) meses, com início previsto para o dia 16.03.2022, assegurando que não haja solução de continuidade do objeto.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2022, com a seguinte classificação:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e



TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

	Serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.100 – Recursos Ordinários

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. DA NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. Para otimizar as notações e a compreensão das especificações a seguir, bem como, por oportuno, de outros pontos deste termo, o TCE/RN passa a ser chamado de CONTRATANTE e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos passa a ser chamada de CONTRATADA.

8.2. A fiscalização do contrato será realizada por um servidor designado formalmente pelo CONTRATANTE, de acordo com art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições deste Termo de Referência;
- d) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA; e,
- e) Emitir avaliação da qualidade do serviço, sempre que solicitado pela autoridade superior;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

8.4. As atividades da fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATADO ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Em relação aos serviços aqui tratados, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

Natal, 01 de março de 2022

Marília do Socorro da Cunha Lima

Diretora de Expediente

Matrícula 9.974-0